



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.773/2005

“Estabelece a implantação de câmaras de vídeo em toda a frota do transporte coletivo no município de Várzea Grande e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a implantação de câmera de vídeo em toda a frota do transporte coletivo do Município de Várzea Grande.

Art. 2.º A compra e manutenção dos aparelhos são de inteira responsabilidade das empresas prestadoras do serviço.

Art. 3.º As câmeras de vídeo deverão ser instaladas de forma que possam identificar os passageiros que entram e saem dos coletivos.

Art. 4.º A empresa responsável pelo transporte coletivo que não cumprir a lei será responsabilizada por todos os prejuízos oriundos da violência que possa ocorrer aos passageiros e funcionários durante o seu trajeto.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 29 de junho de 2005.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal